

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO I**

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

JHONATAN FERNANDO FERREIRA

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac, Jhonatan Fernando Ferreira, Paulo Roberto Fogarolli Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-270-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço promissor de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização e as novas dinâmicas globais vêm influenciar as relações laborais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de um olhar jurídico que transcenda as fronteiras nacionais para enfrentar questões complexas do futuro do trabalho, equilibrando proteção social e desenvolvimento em um cenário cada vez mais interconectado.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona o papel do Direito em operar em rede e a urgência de construirmos soluções jurídicas que dialoguem com diferentes tradições e sistemas, preparando a área trabalhista para os dilemas éticos, tecnológicos e humanos do século XXI.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais da pesquisa jurídica e contribuir para a construção de um futuro mais justo e colaborativo no âmbito laboral.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac. Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Jhonatan Fernando Ferreira. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

A MANIPULAÇÃO DO LAÇO AFETIVO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA ACERCA DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.

**Ilana Assis Costa
Henrik Silva Gomes Machado**

Resumo

Introdução: O trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil contemporâneo encontra suas raízes nas estruturas sociais e econômicas do período colonial, quando a exploração sistemática da mão de obra escravizada constituía o alicerce da organização econômica e das hierarquias sociais. Nesse cenário, as mulheres escravizadas assumiam um papel central na manutenção do cotidiano doméstico e na reprodução das relações de poder, desempenhando funções que iam além da mera execução de tarefas, pois elas atuavam como “governantas, amas de criação, amas de leite, cozinheiras, copeiras, mucamas, lavadeiras e engomadeiras” (GOMES, 2016). Mesmo inseridas em estreita proximidade com os senhores, essas mulheres permaneciam subordinadas a condições de violência física, moral e psicológica.

A Lei Áurea, promulgada em 13 de maio de 1888, representou o marco da abolição da escravidão no Brasil. Contudo, essa liberdade legal não se traduziu em uma verdadeira emancipação social e econômica para as mulheres negras. A estrutura profundamente enraizada do trabalho doméstico tornou-se um mecanismo de perpetuação da subalternidade e da marginalização dessas mulheres.

Mesmo sem a formalização explícita da escravidão, as relações de trabalho que se estabeleceram nesse período pós-abolição, mantiveram as mulheres negras em uma posição de extrema vulnerabilidade. Elas foram sistematicamente confinadas a tarefas domésticas, e por muitas vezes em condições análogas à servidão, com salários irrisórios ou inexistentes, em troca de moradia e alimentação precárias.

Na contemporaneidade, a Constituição Federal Brasil de 1988 consolida a vedação do trabalho análogo à escravidão, erigindo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proibição de tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III) como princípios estruturantes da ordem jurídica nacional, tornando inaceitável qualquer prática que configure exploração análoga à escravidão.

A concretização dessa proteção ocorre por meio do artigo 149 do Código Penal, que tipifica como crime a redução de alguém à condição análoga à de escravo, seja pela imposição de trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, seja pela submissão a condições degradantes ou restrição da locomoção por dívida contraída com o empregador. Essa tipificação ampla é

imprescindível para abarcar as formas contemporâneas de exploração, que, embora sutis, não são menos perversas, manifestando-se frequentemente no ambiente doméstico, camufladas sob vínculos de proximidade, confiança e afeto (PARREIRA, 2023)

Apesar do arcabouço normativo vigente, a escravidão contemporânea se reconfigura continuamente, adaptando-se a diferentes contextos sociais (NETO, 2023). No âmbito do trabalho doméstico, permanecem, ainda hoje, as marcas históricas das dinâmicas de exploração impostas durante o período colonial.

Nessa lógica, a jornada exaustiva impõe-se por meio da exigência de disponibilidade total, obliterando qualquer fronteira entre vida pessoal e trabalho, das condições degradantes, na violência psicológica sistemática, enquanto a restrição da liberdade é reforçada de maneira sutil, mediante mecanismos de dependência afetiva e financeira.

À luz desse contexto, entre os múltiplos mecanismos que sustentam e reproduzem relações de exploração e subordinação no ambiente doméstico brasileiro, a instrumentalização do vínculo afetivo emerge como eixo central da manutenção de estruturas escravistas contemporâneas. Esse recurso sutil atua mascarando a coerção, ao revestir a exploração de aparente proximidade, cuidado e confiança, de modo a naturalizar a subordinação e obscurecer a violação de direitos trabalhistas. Mais do que simples imposição econômica, a exploração doméstica moderna se vale da intimidade e da dependência emocional para garantir a disponibilidade integral da trabalhadora, consolidando hierarquias sociais históricas e perpetuando desigualdades de gênero, raça e classe. Nessa toada, o afeto é instrumentalizado como um mecanismo de dominação silenciosa, apresentando-se como um aparente acolhimento, enquanto mascara os abusos e perpetua a exploração sistemática das trabalhadoras domésticas.

Problema de pesquisa: As discussões acerca do trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo são atravessadas por complexas relações de poder e exploração, frequentemente mascaradas pela manipulação do laço afetivo. Em ambientes domésticos, o afeto pode ser instrumentalizado para manter a subordinação, naturalizando a exploração e dificultando a identificação das violações de direitos. Desse modo, o presente projeto pretende responder de que maneira o vínculo afetivo atua como mecanismo de dominação e quais fatores históricos, sociais e normativos contribuem para a perpetuação do trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo?

Objetivo: O projeto objetiva investigar a instrumentalização do vínculo afetivo como mecanismo de dominação e manutenção do trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo, revelando como permanências históricas, estruturas sociais e marcos normativos contribuem para a naturalização e descaracterização da exploração laboral. Por

meio de uma revisão bibliográfica crítica, busca-se compreender as sutilezas das relações de poder afetivas, iluminando as interseções entre gênero, raça e classe.

Método: A metodologia utilizada consistiu em uma pesquisa de natureza qualitativa, por permitir uma análise aprofundada dos contextos e discursos que constituem o fenômeno da manipulação do laço afetivo como instrumento de dominação. Dessa maneira, a abordagem qualitativa foi aplicada por meio de uma revisão bibliográfica e documental, que envolveu a análise de artigos científicos e legislação pertinente, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 149 do Código Penal. Ademais, a pesquisa adotou uma perspectiva crítico-reflexiva, referenciando-se em autores consagrados como Marcela Rage Pereira, Xisto Tiago de Medeiros Neto e Douglas Gomes, para construir uma análise aprofundada sobre como a instrumentalização do afeto atua como um mecanismo de dominação.

Resultados alcançados: A manipulação do laço afetivo é um mecanismo central na manutenção do trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico, que opera como uma reconfiguração das estruturas de dominação herdadas do período colonial. Em substituição aos grilhões físicos, a subjugação moderna se sustenta por amarras de ordem psicológica e afetiva. Essa dinâmica leva a trabalhadora a internalizar que o abrigo e a alimentação são favores, anulando sua consciência sobre a exploração. Dessa maneira, a instrumentalização do afeto, dissimulada por discursos como o da “pessoa da família”, cria uma barreira para o sistema de justiça. Visto que o discurso de afeto é apropriado pelo agressor, a fim de invalidar as evidências materiais do crime. Portanto, essa realidade expõe o desafio para a efetivação do arcabouço jurídico brasileiro, exigindo um olhar que transcenda a formalidade para reconhecer a opressão nos sutis mecanismos de controle cotidiano.

Palavras-chave: Trabalho doméstico, Escravidão, Vínculo Afetivo

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

GOMES, Douglas. Origem do trabalho doméstico no Brasil. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfqd4AK/origem-trabalho-domestico-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2022.

NETO, Xisto Tiago de Medeiros. Escravidão colonial e contemporânea no Brasil: dois modos de uma mesma indignidade. In: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (orgs.). Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça: um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 75-109.

PARREIRA, Ana Carolina Rodrigues. O trabalho escravo doméstico contemporâneo pelas perspectivas de gênero, classe e raça. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v. 69, n. 107, p. 91-108, jan./jun. 2023.

PEREIRA, Marcela Rage. A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação. São Paulo: Editora Dialética, 2022.